



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto:contato@pendencias.rn.leg.br)

GABINETE DA PRESIDENTA

**LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESCOTISMO, CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESCOTISMO – PROMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Pendências/RN, a Política Municipal de Incentivo ao Escotismo, com a finalidade de promover, apoiar e fortalecer as atividades escoteiras como instrumento de educação não formal e desenvolvimento social.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Escotismo:

- I – valorização da educação não formal;
- II – promoção da cidadania e dos valores éticos;
- III – incentivo ao protagonismo juvenil;
- IV – estímulo à preservação ambiental;
- V – fortalecimento da convivência comunitária;
- VI – prevenção de situações de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Escotismo – PROMAE, como instrumento de execução da política de que trata esta Lei.

**Art. 4º** O PROMAE poderá compreender, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – apoio institucional a projetos e atividades;
- II – incentivo à realização de eventos;
- III – apoio à aquisição de materiais;
- IV – fomento a ações educativas, ambientais e sociais.

**Art. 5º** Poderão ser beneficiários do programa:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: [contato@pendencias.rn.leg.br](mailto:contato@pendencias.rn.leg.br)

### GABINETE DA PRESIDENTA

- I – grupos escoteiros regularmente constituídos;
- II – entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

**Art. 6º** A participação no programa dependerá, quando aplicável:

- I – da apresentação de plano de trabalho;
- II – da comprovação de regularidade jurídica;
- III – da prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** O Município poderá firmar parcerias, acordos de cooperação e ceder espaços públicos para o desenvolvimento de atividades escoteiras, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º** Fica instituída a Semana Municipal do Escotismo, a ser realizada, preferencialmente, na semana do dia 23 de abril, em alusão ao Dia do Escoteiro.

**Art. 10º** As ações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 01 de julho de 2026.

**TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO**

Vereadora Presidenta

Avenida Felix Rodrigues, 179 – Centro - CEP 59.504-000 – Pendências/RN

**Publicado por:**  
Dennys César Souza de Menezes  
**Código Identificador:** 85844887